

EM, 23/12/2021



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.397, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

**CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DA SERRA PELOS RELEVANTES
SERVIÇOS PRESTADOS DURANTE A PANDEMIA COVID-19.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida uma bonificação extraordinária aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde — SESA, em reconhecimento e valorização dos fundamentais e relevantes serviços prestados ao Município da Serra durante o Estado de Emergência em Saúde Pública decorrente da Pandemia da COVID-19.

Art. 2º A bonificação extraordinária abrangerá os servidores com vínculo ativo na data de publicação desta Lei, investidos em cargos efetivos, comissionados, admitidos por contratos temporários ou celetistas que, cumulativamente:

I - estejam lotados nas Unidades Básicas e Regionais de Saúde, na Maternidade Coronel Leoncio Vieira Rezende, Laboratório Central da Serra, Ambulatório Municipal de Especialidade em Saúde - AMES, Unidades de Pronto Atendimento, Centros de Atenção Psicossocial - CAPSI, CAPS-AD, CAPS Transtorno, Farmácia Central, Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA;

II - tenham vínculo com a SESA, entre os meses de abril de 2020 a setembro de 2021;

III - esteja no exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas, no âmbito da SESA; e

IV - não tenham se ausentado durante o período previsto no inciso I, em razão de:

a) faltas injustificadas;

b) afastamento decorrente do Decreto nº 5.884, de 17 de março de 2020;

c) afastamento decorrente do Decreto nº 949, de 1º de março de 2021;

d) licença médica superior a 60 (sessenta) dias, intercalados ou sucessivos, com exceção da licença maternidade e das licenças por acidente de trabalho;

e) licenças sem vencimentos;

f) cessão para órgãos externos ao Poder Executivo Municipal;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- g) licença para exercício de mandato classista;
- h) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- i) penalidade disciplinar prevista no estatuto dos servidores do Município da Serra; e
- j) prisão, mediante sentença transitada em julgado.

Art. 3º O valor de R\$ 1.210,44 (hum mil, duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), da bonificação extraordinária concedida por esta lei será paga àqueles servidores que atenderem aos requisitos previstos no artigo 2º.

Parágrafo único. A bonificação extraordinária será creditada, para os servidores com vínculo ativo na data da publicação desta lei, na folha de pagamentos do mês de dezembro de 2021.

Art. 4º A bonificação extraordinária não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não será incorporável à remuneração, a qualquer título.

Parágrafo único. Sobre o valor da bonificação extraordinária não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 5º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará *jus* à percepção de uma única bonificação extraordinária.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da SESA, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
12.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0530.2.001	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.214.2100.0000	500.000,00
10.301.0530.2.001	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	2.214.2100.0000	285.000,00
10.302.0530.2.001	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	2.214.2100.0000	315.000,00
10.302.0530.2.001	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.211.0000.0000	78.952,16
10.301.0530.2.001	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.04.00	1.211.0000.0000	120.000,00
10.302.0530.2.001	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.04.00	1.211.0000.0000	82.000,00
10.301.0530.2.001	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.211.0000.0000	28.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
24.00.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
24.01.00	Receita sob Supervisão SEFA/PROGER			
28.841.0000.3.288	Juros S/ a Dívida por Contrato	3.2.90.21.00	1.001.0000.0000	500.000,00
10.301.0240.2.205	Ampliar e Melhorar a Qualidade do Acesso na	3.3.90.30.00	1.214.2100.0000	472.702,00
10.302.0190.2.194	Atenção	3.3.90.30.00	1.214.2100.0000	27.298,00
10.302.0190.2.194	Manter a Rede de Serviços especializados	3.3.90.30.00	2.214.2100.0000	681,00
10.302.0190.2.194	Manter a Rede de Serviços especializados	3.3.90.34.00	2.214.2100.0000	298.662,16
10.303.0210.2.190	Manter a Rede de Serviços especializados	3.3.90.32.00	2.214.2100.0000	109.609,00
	Manter as ações da assistência farmacêutica			